



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FARIA- PSD

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Deputado Fábio Faria)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou similares, sobre crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou similares, tais como, hotéis, bares e restaurantes, obrigados a afixar, em local visível ao público, placa de advertência, com os seguintes dizeres: SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA”.

Art. 2º O estabelecimento que não observar o disposto no artigo 1º estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20 salários mínimos, em caso de reincidência;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias a partir de sua publicação.

Deputado **FÁBIO FARIA**
PSD-RN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FARIA- PSD

JUSTIFICATIVA

Um dos temas mais constrangedores ao Brasil, tanto no âmbito interno como no cenário internacional, é a existência da chamada prostituição infantil. A atuação da rede de prostituição infantil no país continua sem solução e talvez isso ocorra em razão deste tipo de negócio ser o terceiro mais rentável no comércio mundial, atrás da indústria de armas e do narcotráfico. Os casos de violência contra as crianças e jovens em nosso território seguem com dados alarmantes.

Segundo o relatório do Disque 100, anualmente são registradas mais de 80 mil denúncias de violações contra crianças de adolescentes, sendo que elas representam 70% das vítimas de abuso sexual no país. E acrescenta ainda que só no período de 2012 a 2016, foram denunciados mais de 175 mil casos de exploração sexual de menores. De acordo com um levantamento feito pelo site redebrasilatual.com.br, em 2013, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) conseguiu mapear 1776 pontos vulneráveis à prostituição infantil.

Dados de 2010 da UNICEF revelam que cerca de 250 mil crianças são exploradas sexualmente no Brasil. Crianças e adolescentes são enganadas diariamente por aliciadores que se aproveitam da inocência e ingenuidade dos menores, a fim de fazê-los se prostituírem. É necessário mudar este quadro imediatamente. E cabe ao Estado zelar pelo bem-estar da criança e do adolescente, em especial por aqueles em maior situação de vulnerabilidade social. Apesar de todos os esforços governamentais no enfrentamento deste problema, há a permanência de uma realidade hostil para muitas crianças em nosso Brasil.

Políticas públicas mais efetivas são urgentemente necessárias para o conhecimento acerca da gravidade da prostituição infantil, visto que ela se configura violência que usurpa da criança e do adolescente seus direitos garantidos pela CF de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

O art. 227 da CF/88 dispõe que “*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FARIA- PSD

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Ademais, no § 4.º do artigo 227 da CF está disposto que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Por fim, o art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, introduzido pela Lei nº 9.975/00, pune a conduta de submeter criança ou adolescente a prostituição ou a exploração sexual. Há ainda dois parágrafos, segundo os quais: a) incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput (§ 1º); e b) constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

O objetivo deste projeto de lei é chamar a atenção e contribuir para o combate à exploração sexual infanto-juvenil, atuando em três eixos: sensibilização, prevenção e proteção. Para isso, a informação acessível a todos, justamente em locais onde mais se verifica a ocorrência desse crime, será o estandarte para o estabelecimento dos eixos anteriormente mencionados, promovendo-se assim uma visão nacional, de modo que os demais níveis de governo também considerem essas diretrizes no seu conjunto de prioridades.

Adicionalmente, este projeto de lei também reforça a promoção de campanhas de conscientização, oficinas em escolas, bem como o fomento no sentido do apoio psicossocial às crianças e adolescentes vítimas de exploração. Afinal, um país que se preocupa e cuida das suas crianças e jovens é uma sociedade que oferece mais possibilidades de crescimento e de futuro.

Por todo o exposto, apresento o presente Projeto de Lei e solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FARIA- PSD

Deputado **FÁBIO FARIA**
PSD/RN